



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º **326**/2017/DLEG

Uruguaiana, 24 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Programa Merenda nas Férias.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 234/2017 do **Vereador Vilson Brites**, protocolizada nesta Casa sob nº **812/2017/LEG** e aprovada por este Legislativo, solicitar a V.Ex^a que determine ao setor competente, sugerindo a criação do “Programa Merenda nas Férias”.
2. Justifica-se a presente indicação, considerando que a presente proposição visa garantir aos alunos da rede pública municipal de ensino o fornecimento de uma refeição diária durante o período de férias.
3. Via de regra, a rede municipal de ensino é frequentada em sua grande maioria por crianças de famílias humildes e carentes, sem condições de proporcionar uma alimentação adequada para os seus, e muitas vezes a única refeição recebida é a fornecida na escola.
4. Sabemos que nas periferias da nossa cidade não rara as vezes que falta na mesa o alimento básico. É comprovado por estudos técnicos que a alimentação é primordial para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual.
5. Todavia a refeição é licitada apenas para o período escolar, ou seja, atendendo os meses de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma durante o período de férias a merenda escolar é interrompida.
6. A indicação apresentada constitui num programa que permite aos alunos da rede de ensino do Município o fornecimento de uma refeição adequada, e que muitas vezes se trata do único alimento diário da criança, eis que manter a criança e o adolescente nas escolas e alimentados é fator primordial para uma educação saudável, ainda, garantir educação e alimentação é função do Estado, sendo assim é o mínimo que podemos proporcionar para nossas crianças e adolescentes da rede pública do ensino de Uruguaiana.
7. Desta forma, a criação do Programa Merenda nas Férias vem para fortalecer estas ações.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Ver. VILSON BRITES - CABRITO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: vilsonbrites@camarauruguaiana.rs.gov.br

Projeto de Lei nº ____/2017

"Institui o Programa Merenda nas Férias na rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências".

Art. 1º – Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação, realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato virão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§2º – Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola será inclusa no “Programa Merenda nas Férias”.

Art. 2º - O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias compreendendo as refeições no almoço.

Art. 3º - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º - A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruguaiana, 22 de agosto de 2017.

Vilson Brites - Cabrito